



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 171/2003, de 01 de julho de 2003

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE CACIMBA DE

AREIA-PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e projetos que fomentem políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no município de CACIMBA DE AREIA-PB.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Segundo - Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão definidos em Lei Orgânica Anual (LOA), respeitando o limite máximo de 5%(cinco por cento) do Orçamento Municipal.

Art. 2º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento;

II - O produto de convênios firmados com entidades e doações em especial feitas diretamente para este Fundo;

II - O produto de convênios com instituições multilaterais de crédito (BIRD, BID ou instituições congêneres), OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) ou outras entidades que possuam grau filantrópico da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em banco público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
EGILMARIO SILVA BEZERRA  
Prefeito